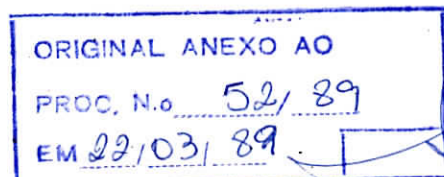


32

PROJETO DE LEI N.º 19/89

DOCUMENTO N.º 690/89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores



A Lei nº 1783/78, que regulamenta o serviço de carga e descarga de mercadorias no perímetro urbano de São Vicente, estabelece o horário das 18 às 13 horas do dia seguinte para o estacionamento dos veículos que abastecem o comércio, na área compreendida pelas Ruas Tibiriçá, João Ramalho, XV de Novembro e José Bonifácio.

O mencionado horário não tem se mostrado adequado, pois o trânsito no centro da Cidade, muitas vezes fica interrompido em virtude do estacionamento de caminhões realizando os serviços de carga e descarga de mercadorias.

Dois exemplos típicos são:

1. Caminhões estacionados na Rua Padre Anchieta, nas proximidades do ponto de ônibus localizado próximo ao cruzamento com a Rua João Ramalho. Quando isso ocorre o trânsito fica totalmente parado, pois a citada via só permite o trânsito de dois veículos em paralelo, e como no local sempre param ônibus para embarque e desembarque de passageiros no citado ponto, o trânsito fica inviável.
2. Caminhões estacionados na Rua Frei Gaspar próximo à Praça Barão do Rio Branco, para atender o comércio das grandes lojas localizadas na Praça, dificultam o trânsito dos veículos que se deslocam na própria Rua Frei Gaspar e dos veículos oriundos da Rua Martim Afonso.

Diante do exposto, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 19/89
D O C U M E N T O Nº 690/89

Art. 1º -O horário estabelecido no artigo 1º da Lei nº 1783 de 22 de junho de 1978, modificado pela Lei nº 1788 de 19 de setembro de 1978, passa a ser das 20 (vinte) às 6 (seis) horas do dia seguinte.

Art. 2º -O Executivo regulamentará a presente Lei 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas às disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 21 de março de 1989.



a) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

ARQUIVADO EM 13,04,89

ARQUIVISTA